



COVID-19

Legal Insights nº 25

Comunicado da EBA sobre distribuição de dividendos, recompra de ações e remuneração variável

No pretérito 31 de março, a Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) emitiu um comunicado no qual abordou aquelas que julga serem as medidas prudenciais mais adequadas a adotar pelos bancos no tocante a distribuição de dividendos, recompra de ações e remuneração variável no âmbito do atual contexto introduzido pela pandemia de COVID-19.

No referido comunicado, expressou a sua concordância com todas as medidas adotadas com vista à manutenção de bases de capital sãs no seio dos bancos e à prestação, por parte destes, de apoio à economia. A EBA aproveitou ainda para realçar que o capital resultante das medidas adotadas pelas várias autoridades, nacionais e europeias, em resposta à pandemia de COVID-19, deve ser utilizado para financiar os setores empresarial e das famílias, em detrimento da distribuição de dividendos, recompra de ações ou quaisquer mecanismos de remuneração de acionistas.

Ademais, a EBA instou à não distribuição de dividendos ou recompra de ações que impliquem uma distribuição de capital à margem do sistema bancário, de modo a garantir a sua capitalização robusta. O regulador europeu estabeleceu ainda que os bancos que considerem estar legalmente obrigados à distribuição de dividendos ou recompra de ações devem entrar em contacto com os respetivos supervisores nacionais.

No que respeita às relações de grupo, a EBA considera essencial que, neste momento de crise, exista uma alocação de capital prudente entre as várias entidades integrantes, por forma a auxiliar as economias locais e europeia e assegurar o funcionamento do Mercado Único.

Para além da monitorização do alocação de capital no seio de grupos de entidades bancárias, às autoridades supervisoras dos vários Estados-Membros é confiada a missão de solicitarem aos bancos a revisão das políticas e práticas de remuneração, por forma a promoverem uma gestão de risco sã e eficaz e refletirem a atual situação económica. Neste sentido, a EBA entende que a remuneração – em particular, na sua componente variável – deve ser fixada num nível conservador. Por forma a alinhar as políticas de remuneração com os riscos resultantes da pandemia de COVID-19, a EBA sugere o deferimento de uma maior parte da componente variável e por um período superior, bem como o pagamento de uma maior proporção em instrumentos em instrumentos de capital.

Entre nós, o Banco de Portugal já teve a oportunidade de se pronunciar em sede de um [comunicado](#) próprio, recomendando a não distribuição de dividendos alusivos aos exercícios de 2019 e 2020 até, pelo menos, 1 de outubro de 2020.

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.